

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO N.º 01/2017 - PPGEO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2017,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme disposto no Anexo a presente resolução.

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Roberto Marques Neto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia

Comissão de regimento

Prof. Dr. Bruno Milanez

Prof.^a Dr.^a Cássia de Castro Martins Ferreira

Prof.^a Dr.^a Clarice Cassab Torres

Prof. Dr. Miguel Fernandes Felipe

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
MESTRADO

TÍTULO I — DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. A Universidade Federal de Juiz de Fora dá execução ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, de agora em diante denominado PPGEO-UFJF, oferecido pelo Departamento de Geociências, curso de Geografia, do Instituto de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2. O PPGEO-UFJF, constituído em conformidade com os procedimentos e normas vigentes da UFJF, de acordo com a Legislação Federal pertinente, será regido pelo presente Regimento, em conformidade com o Regulamento Geral de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (Resolução nº 07/2000 — CSPP; Resolução nº 53/2006 — CSPP).

Art. 3. Será ministrado no PPGEO-UFJF curso de Pós-Graduação, *stricto-sensu*, em nível de Mestrado.

Art. 4. O PPGEO-UFJF tem como principal objetivo capacitar graduados e especialistas, bem como mestres em geografia e comprometidos com o avanço do conhecimento, tendo em vista as atividades de ensino, extensão, pesquisa e o exercício profissional do Geógrafo.

Art. 5. O curso de Mestrado do PPGEO-UFJF é oferecido na Área de Concentração de Dinâmicas Espaciais, envolvendo as linhas de pesquisa:

- a) Produção, processos e dinâmicas espaciais e ambientais
- b) Planejamento e gestão espacial e ambiental

§ 1. Defini-se como área de concentração a diretriz sócio-político-científica do PPGEO-UFJF, à qual estarão relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no programa.

§ 2. Definem-se como linhas de pesquisas as démarches teórico-metodológicas que serão consideradas para efeito de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa, orientarão os programas das disciplinas e nortearão a elaboração das dissertações e outros produtos dos mestrandos regularmente matriculados.

TÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. Rege-se-á o PPGEO-UFJF por um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

§ 1. Localizar-se-á a Secretaria do PPGEO-UFJF na Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 7. O Colegiado é o órgão de Coordenação, constituído pelo Coordenador e um Vice-Coordenador, pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGEO-UFJF, além de 02 (dois) representantes do corpo discente regular ao Programa de Pós-Graduação e um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1. A representação discente deverá ser substituída em 01 (um) membro no início de cada ano letivo por um membro eleito entre seus pares da nova turma ingressada no programa.

Art. 8. As reuniões do Colegiado serão por convocação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1. Realizar-se-á a reunião do Colegiado com, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 2. Presidirá a reunião do Colegiado o Coordenador ou, em sua falta, o Vice-Coordenador.

§ 3. No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador presidirá a reunião o Decano do Colegiado.

Art. 9. Atribuições do Colegiado do PPGEO-UFJF:

- c) Orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Geociências e outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;
- d) eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de 02 anos, permitida uma recondução;
- e) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa, bem como aprovar Edital de seleção;
- f) propor o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- g) propor o Regimento interno do PPGEO-UFJF e suas alterações;
- h) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPGEO-UFJF;
- i) avaliar os relatórios apresentados pelo Coordenador do PPGEO-UFJF;
- j) reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do PPGEO-UFJF;
- k) deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa por agências de fomento e pela UFJF;
- l) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- n) aprovar edital para o processo seletivo de ingresso no Programa;
- o) aprovar as disciplinas do PPGEO-UFJF;
- p) aprovar o calendário acadêmico anual;
- q) aprovar o relatório anual de atividades do PPGEO-UFJF;
- r) apreciar o relatório anual de atividades do PPGEO-UFJF diante dos requisitos do MEC/CAPES;

- s) deliberar sobre o número total de vagas a serem oferecidas anualmente, para admissão no Programa;
- t) deliberar sobre o número máximo simultâneo de orientandos por docente credenciado no PPGEO-UFJF;
- u) homologar a indicação dos integrantes de banca de Exame de Qualificação;
- v) homologar a indicação dos integrantes de banca examinadora de Dissertação de Mestrado;
- w) homologar os nomes dos membros da Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente, mais um suplente do corpo docente e um do discente, escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do PPGEO-UFJF para constituir a Comissão de Bolsas, com duração de 2 anos
- x) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do PPGEO-UFJF;
- y) aprovar o credenciamento e recredenciamento, a cada 4 anos, dos professores para o PPGEO-UFJF;
- z) estabelecer os critérios para alocação de bolsas de estudo e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- aa) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;
- bb) propor a coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas;
- cc) colaborar com o Departamento de Geociências e o Curso de Geografia nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;
- dd) aprovar a programação periódica;
- ee) realizar anualmente reunião com pauta única direcionada para a avaliação do PPGEO-UFJF;
- ff) aprovar a indicação do orientador e do eventual co-orientador da Dissertação;
- gg) avaliar a solicitação de trancamento de matrícula;
- hh) avaliar a solicitação de prorrogação do prazo final do Mestrado;
- ii) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- jj) avaliar e aprovar a participação de convidados que não sejam membros do Colegiado em qualquer atividade científico-pedagógica.
- kk) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 10. Atribuições da Coordenação:

- a) Dirigir todas as atividades do PPGEO-UFJF em consonância com este Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- b) decidir *ad referendum* as práticas docentes;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



- d) coordenar as atividades didáticas do PPGEO-UFJF;
- e) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PPGEO-UFJF;
- f) elaborar a programação do curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado, conforme indicado no artigo 9º alínea d;
- g) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFJF e/ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do PPGEO-UFJF;
- h) apresentar, anualmente, ao Colegiado, o relatório de atividades desenvolvidas e de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;
- i) encaminhar ao Colegiado o Edital de seleção elaborado pela respectiva Comissão de Seleção;
- j) apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes indicados pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de Defesa de dissertação;
- k) indicar ao Colegiado do PPGEO-UFJF os docentes que integrarão a Comissão de seleção do sistema de admissão;
- l) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- m) decidir, sob condição de consulta e aprovação do Colegiado, assuntos urgentes da competência deste mesmo Colegiado do PPGEO-UFJF;
- n) encaminhar relatórios e informações sobre as atividades do PPGEO-UFJF à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- o) encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGEO-UFJF, referentes a cada ano, além de outras informações eventualmente solicitadas;
- p) organizar o relatório para o processo de avaliação e de renovação do credenciamento do PPGEO-UFJF;
- q) representar o PPGEO-UFJF no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- r) avaliar possíveis intercâmbios e convênios com Instituições nacionais e estrangeiras;
- s) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do PPGEO-UFJF.

Art. 11. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§1. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGEO-UFJF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de nova Coordenação, sob pena de o PPGEO-UFJF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

§ 2. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do PPGEO-UFJF o Decano do Colegiado.

§ 3. Ao assumir em função de impedimento absoluto do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGEO-UFJF, o docente decano terá prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de nova Coordenação, sob pena de o PPGEO-UFJF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

TÍTULO III — DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGEO-UFJF será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

Art. 13. Os docentes do PPGEO-UFJF serão classificados de acordo com procedimento CAPES (**PORTARIA CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**) nas categorias de professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do PPG;
- c) orientem alunos de mestrado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 1. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 4. quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio Pós-Doutoral, estágio Sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;
 5. em caráter excepcional, professores ou pesquisadores aposentados também poderão compor o corpo docente permanente, desde que tenham firmado termo de compromisso nesse sentido com o Programa.

§ 2. Integra a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a

instituição (**PORTARIA CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**). Não podem ultrapassar 25% do quadro permanente.

- a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.
- b) Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou Curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

§ 3. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento. (**PORTARIA CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**)

CAPÍTULO 1 - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e recredenciamento são condições obrigatórias para aqueles que venham a fazer parte do corpo docente permanente do PPGEO-UFJF, e no caso do recredenciamento para aqueles que já fazem parte do corpo docente do PPGEO.

Art. 15. Aos professores permanentes do PPGEO-UFJF, o recredenciamento será realizado a cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data de credenciamento deste ao Programa.

Art. 16. O credenciamento e o recredenciamento serão realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, composta por três professores do quadro Permanente, sendo que pode ser indicado um membro externo ao PPGEO, esta comissão terá uma vigência de 02 (dois) anos, no qual, posteriormente será definida nova comissão. As decisões tomadas pela comissão deverão ser aprovadas pelo Colegiado. Esta comissão será designada pelo(a) Coordenador(a) e aprovada no Colegiado.

§ 1. O Colegiado estabelecerá as normas para credenciamento e recredenciamento dos docentes no PPGEO-UFJF, respeitando as legislações, inspirados em critérios que julguem a participação em atividades didáticas; à produção intelectual contínua e relevante para a sua área de atuação devidamente comprovada; o exercício de atividades de ensino, extensão e a orientação; avaliação dos trabalhos de Dissertação, o desenvolvimento de projeto de pesquisa e acadêmico em conformidade com as linhas do Programa devidamente aprovado e registrado em instâncias de fomento nacionais e internacionais, deve seguir a **PORTARIA CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**.

§ 2. Para docentes permanentes, o recredenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF, além de estar vinculado a um projeto de pesquisa.

§ 3. No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento a docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar a orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no §2º desse artigo.

§ 4. O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *curriculum Lattes*.

TÍTULO IV — DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I — DA INSCRIÇÃO

Art. 17. O corpo discente é constituído por alunos regulares e por alunos especiais matriculados em disciplinas no PPGEO-UFJF.

Art. 18. Dar-se-á o ingresso de aluno regular no PPGEO-UFJF:

- c) por aprovação e classificação na seleção de admissão;
- d) por transferência de outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- e) por intercâmbio entre outras instituições de ensino ou por meio de Organizações Internacionais.

Art. 19. Somente os alunos regulares do PPGEO-UFJF terão representação no Colegiado e na Comissão de Bolsas.

Art. 20. Será considerado especial o aluno regular de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) matriculado em disciplina do PPGEO-UFJF.

§ 1. O requerimento de matrícula de aluno especial será deferido pela Coordenação caso haja vaga disponível na disciplina solicitada;

§ 2. Serão aceitos alunos especiais, com vínculos em outros Programas de Pós-Graduação, para cursar disciplinas isoladas, com limite de até 25% do total de créditos exigidos para o Mestrado.

CAPÍTULO 2 – DA SELEÇÃO

Art. 21. O processo de seleção ao PPGEO-UFJF será anual e regido por Resolução do Colegiado. A Resolução do Colegiado incluirá a constituição da Comissão de Seleção.

§ 1. O Edital para a seleção no PPGEO-UFJF conterà no mínimo:

- a) número de vagas;
- b) etapas da avaliação;

- c) qualificação específica do candidato;
- d) datas e horários das provas;
- e) conteúdo programático exigido;
- f) natureza e critérios das atividades de avaliação.

§ 2. Como regra obrigatória do processo de seleção, o anonimato das provas e do anteprojeto deverá ser criteriosamente observado. Provas e anteprojeto não podem receber nome ou assinatura do candidato e este não poderá se ausentar em nenhuma fase do processo seletivo, sob pena de ser desclassificado.

§ 3. Sempre que o plágio for identificado durante o processo seletivo, o candidato será desclassificado.

§ 4. A Comissão de Seleção terá 04 (quatro) membros, e será indicada a cada ano pelo Colegiado do PPGEO-UFJF.

Art. 22. As exigências mínimas feitas aos candidatos à admissão ao PPGEO-UFJF incluem:

- a) conclusão de curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;
- b) apresentação da documentação exigida no Edital;
- c) habilitação para cumprir as específicas exigências do PPGEO-UFJF, explicitadas no Edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira entre aquelas definidas no Edital;
- e) cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO 3 – DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula do candidato ao PPGEO-UFJF estará condicionada a sua aprovação no processo de seleção ordenado pelo Edital.

§ 1. A matrícula oriunda de transferência, ponto tratado no Art. 18, item b, ficará condicionada à existência de vagas, orientador disponível e a decisão do Colegiado, desde que o aluno satisfaça todas as condições indicadas pelo edital do processo de seleção.

§ 2. As eventuais disciplinas advindas de transferência serão analisadas e, sendo o caso, aprovadas pelo Colegiado.

§ 3. Serão aceitos alunos especiais, com vínculos em outros Programas de Pós-Graduação, para cursar disciplinas isoladas, com limite de até 30% do total de créditos exigidos pelo Programa de origem.

§ 4. Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

§ 5. O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO V — DA ORDEM ACADÊMICA

CAPÍTULO 1 - DO CURRÍCULO

Art. 24. O Mestrado do PPGEO-UFJF terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses, não se incluindo nessa contagem o período de trancamento de matrícula a que o aluno tem direito.

§ 1. Em casos excepcionais será facultada a prorrogação da duração por até 06 (seis) meses, desde que aprovado pelo Professor Orientador e ratificado pelo Colegiado.

§ 2. O prazo para o pedido de prorrogação será no 21º (vigésimo primeiro) mês, ou seja, 03 (três) meses antes de completar o tempo máximo de duração do Mestrado.

§ 3. Ao aluno será permitido 01 (um) trancamento de matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo, desde que aprovado pelo Professor Orientador e pelo Colegiado, sendo proibido tal trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

§ 4. Por motivo de doença ou gravidez, devidamente comprovada por laudo médico elaborado por autoridade médica competente, poder-se-á estender o período de trancamento de matrícula.

Art. 25. O currículo do PPGEO-UFJF compreenderá, além das Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas (Eletivas), Estágio em Docência na Graduação, Atividades Acadêmicas Complementares e Dissertação de Mestrado.

§ 1. Estágio em Docência na Graduação é a participação do mestrando em atividades de ensino em cursos de Graduação mediante acordo com o Colegiado do Curso e o Colegiado do PPGEO-UFJF, e apresentação de plano de trabalho destinado ao Coordenador, requisito obrigatório a todos os bolsistas do Programa de acordo com o regimento de bolsista, sendo oferecido de modo obrigatório para os bolsistas, sendo facultativo aos demais.

§ 2. A duração mínima do Estágio em Docência na Graduação será de 01 (um) semestre, perfazendo o máximo de 12 (doze) horas/aula, devendo o aluno apresentar ao final relatório com anuência e avaliação do professor supervisor.

§ 3. Os créditos do Estágio de Docência não serão considerados para a integralização do total dos 28 (vinte e oito) créditos necessários para a conclusão do Curso.

§ 4. Atividades Acadêmicas Complementares compreendem atividades programadas, conforme ANEXO 01 (um) deste regimento.

Art. 26. Um crédito relativo às tarefas exigidas dos alunos equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1. O Mestrado terá um total de 28 (vinte e oito) créditos, conforme distribuição a seguir:

- a) 16 (dezesesseis) créditos totais para disciplinas obrigatórias, compreendendo: 04 (quatro) créditos para disciplina obrigatória, 04 (quatro) créditos para o Seminário de Dissertação, 04 (quatro) créditos para o Exame de Qualificação e 04 (quatro) créditos para a Defesa de Dissertação;
- b) 08 (oito) créditos totais para disciplinas optativas;
- c) 04 (quatro) créditos de Atividades Complementares;

§ 2. O PPGEO-UFJF sistematicamente oferecerá 01 (uma) disciplina obrigatória, com 04 (quatro) créditos, além do Seminário de Dissertação, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, igualmente com 04 (quatro) créditos cada uma.

§ 3. O aluno terá obrigação de, no mínimo, cursar:

- d) a Disciplina Obrigatória (4 créditos);
- e) Seminário de Dissertação (4 créditos);
- f) Exame de Qualificação (4 créditos);
- g) Defesa de Dissertação (4 créditos);
- h) Atividades complementares (4 créditos);
- i) duas Disciplinas Optativas (8 créditos).

§ 4. A Disciplina Obrigatória para todos os mestrandos é:

- a) Teoria e Método em Geografia;

Art. 27. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu.*, reconhecidos pelo Órgão Federal competente, incluindo aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1. O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder 04 (quatro) créditos em disciplina optativa.

§ 2. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado. Não será aceito aproveitamento de créditos da disciplina obrigatória.

§ 3. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento desta junto ao PPGEO-UFJF, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos.

§ 4. O seminário de dissertação será obrigatório no segundo semestre letivo e pré-requisito para a qualificação.

- a) Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado.

Art. 28. Os alunos, a critério do Colegiado, poderão ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do PPGEO-UFJF, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados ou em Programas de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES no país e no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

CAPÍTULO 2 – DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 29. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, o discente deverá requerer matrícula em no mínimo 01 (uma) disciplina por período letivo, inscrevendo-se igualmente em Dissertação de Mestrado, caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para completar o total de créditos necessários ao Mestrado do PPGEO-UFJF.

§ 1. O discente deverá encaminhar um relatório de atividades semestrais à Coordenação, constando ciência e manifestação de acordo do orientador.

§ 2. A escolha das disciplinas deverá ter a anuência do orientador.

Art. 30. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1/3 (um terço) do período letivo e não se contraponha ao Art. 27.

§ 1. Ao aluno será concedido, durante a sua permanência no PPGEO-UFJF, o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina apenas uma vez.

Art. 31. O trancamento de matrícula em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da matrícula em um determinado período letivo, caracterizam cancelamento automático da matrícula no PPGEO-UFJF.

Art. 32. Existindo vaga, será facultada matrícula em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a eventuais interessados que façam parte de Programas de Pós-Graduação da UFJF ou mesmo de outras IES.

CAPÍTULO 3 – DA FREQUÊNCIA

Art. 33. Será condição necessária, para a aprovação nas disciplinas e consequente obtenção de créditos, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

CAPÍTULO 4 - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34. O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina será desligado do PPGEO-UFJF.

Art. 35. O aluno que tiver plágio identificado, a qualquer momento, em suas atividades acadêmicas será reprovado na atividade em questão, segundo avaliação do docente responsável.

Art. 36. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGEO-UFJF serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do docente, sendo o grau final expresso por notas e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 – A (Excelente);
- De 80 a 89 - B (Ótimo);
- De 70 a 79 – C (Regular);
- 69 ou menor – R (Reprovado);
- I (Incompleto);
- J (trancamento de inscrição em disciplina);
- K (Trancamento de matrícula);
- L (Desistência do PPGEO-UFJF).

§ 1. Em casos excepcionais o professor da disciplina poderá, de forma provisória, atribuir ao aluno o conceito I (Incompleto), para que seja completado o trabalho de avaliação.

§ 2. Transformar-se-á o conceito I em R (Reprovado) nos casos em que as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 37. Será considerado jubilado o discente que:

- a) obtiver frequência mínima inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação a todas as disciplinas cursadas;
- b) obtiver nota inferior a 70 (setenta) em todas as disciplinas cursadas;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- d) ultrapassar os prazos estabelecidos para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado;
- e) for reprovado na segunda oportunidade de Exame de Qualificação;
- f) cometer falta grave que resulte em prejuízo ao PPGEO-UFJF;
- g) deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- h) for reprovado na segunda oportunidade na Defesa de Dissertação;

TÍTULO VI — DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Cada aluno será orientado por um professor, escolhido entre os membros docentes do PPGEO-UFJF e aprovado pelo Colegiado.

Art. 39. Mediante aprovação do Colegiado do PPGEO-UFJF, docentes de outros Programas de Pós-Graduação, professores visitantes ou Doutores de outras instituições poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação com docentes do PPGEO-UFJF.

Art. 40. O professor deverá ter no mínimo 02 (dois) orientandos no quadriênio.

Art. 41. O professor orientador, no máximo, poderá orientar 05 (cinco) alunos simultaneamente.

Parágrafo Único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 42. Compete ao Orientador de Dissertação:

- a) definir e acompanhar com o orientando o plano individual de trabalho, as tarefas de pesquisa e as modificações que se fizerem necessárias ao longo do trabalho;
- b) quando necessário, exigir atividades de nivelamento em Curso de Graduação apropriado;
- c) indicar, para aprovação do Colegiado, o nome de um(a) co-orientador(a), quando necessário;
- d) sugerir nomes dos integrantes das bancas do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação para aprovação no Colegiado;
- e) tomar ciência e manifestar o acordo com os relatórios de atividades semestrais dos orientandos encaminhados à Coordenação;
- f) sugerir à Coordenação as datas dos Exames de Qualificação e da Defesa de Dissertação pública da Dissertação de seu(s) orientando(s);
- g) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do Exame de Qualificação, ou aquelas registradas na ata da sessão de Defesa de Dissertação;

- h) fornecer anualmente à secretaria do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 43. Caberá ao Co-orientador:

§ 1. O co-orientador deverá ser portador do título de doutor e poderá pertencer ou não ao corpo docente permanente do Programa, devendo, neste último caso, ter a co-orientação aprovada pelo Colegiado:

- a) definir com o orientador e com o orientando, a forma e o período de sua atuação;
- b) prescrever ao orientando as tarefas da parte que lhe couber, orientar e garantir o bom andamento desses trabalhos.

Art. 44. Até o final do 2º (segundo) semestre, o orientador ou co-orientador poderão ser substituídos, a seu próprio pedido, bem como por solicitação do orientando. Em qualquer caso, deverá ser acompanhado por requerimento fundamentado à Coordenação, que o submeterá ao Colegiado.

§ 1. A substituição do orientador será feita preferencialmente pelo Co-orientador, quando houver.

§ 2. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

TÍTULO VIII- DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. O Seminário de Dissertação será obrigatório até o sétimo mês letivo e pré-requisito para a Qualificação.

Art. 46. A avaliação do Seminário de Dissertação será feita mediante apresentação pública da pesquisa em andamento, composta por dois professores que julgarão os projetos como aprovados ou reprovados.

Art. 47. O Seminário de Dissertação será ofertado todo semestre.

Art. 48. Em caso de reprovação, o discente deverá fazer a reapresentação em até 60 dias.

Art. 49. Não será permitida prorrogação de prazo.

TÍTULO IX – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Realizar-se-á o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado entre o 13º (décimo terceiro) e o 16º (décimo sexto) mês do curso, não havendo possibilidade de prorrogação.

§ 1. O Exame de Qualificação de Mestrado é a apresentação do andamento da pesquisa de Dissertação.

§ 2. Realizar-se-á o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado somente após a conclusão de todos os créditos da disciplina obrigatória (Teoria e Método da Geografia) e o Seminário de Dissertação.

§ 3. A Banca de professores do Exame de Qualificação de Mestrado será constituída de 03 (três) membros titulares, dos quais um será o professor orientador, e membro 01 (um) suplente.

§ 4. O orientador, em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá ser substituído pelo co-orientador ou em caso de não haver co-orientador será definido em Colegiado.

§ 5. O Exame de Qualificação será aberto à comunidade acadêmica e deverão ser devidamente divulgados a programação dos inscritos com a respectiva banca para cada avaliação com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

§ 6. Na composição da Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será possível a presença de 01 (um) professor externo ao Colegiado, desde que exista concordância entre o aluno e o Professor Orientador.

§ 7. O discente deverá fazer a inscrição do Exame de Qualificação na Secretaria do Programa de Pós Graduação em Geografia, em formulário próprio, onde constará a formação da banca, a assinatura do candidato e a anuência do seu orientador.

§ 8. O Exame de Qualificação será realizado obedecendo-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo 45 dias após a entrega do projeto com os avanços teóricos e metodológicos da dissertação e relatório de atividades em 03 (três) vias, acompanhadas do formulário de encaminhamento devidamente assinado pelo(a) orientador(a), junto à secretaria do curso, a qual cuidará da expedição dos exemplares e portarias à banca examinadora.

§ 9. O Exame de Qualificação versará sobre a avaliação do projeto de pesquisa, dos resultados obtidos até o estágio de desenvolvimento em que se encontra a Dissertação. Durante o Exame de Qualificação o aluno deverá expor sucintamente o conteúdo do material entregue, ressaltando as atividades pertinentes à pesquisa, após o que será arguido pela banca, com base no material escrito e na apresentação oral, no qual, preferencialmente não deverá exceder duas horas e meia. Após o término da arguição, a banca, na ausência do mestrando, procederá à avaliação - aprovado ou reprovado - e ao preenchimento da ata, devendo o candidato ser informado imediatamente do resultado.

§ 10. Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo de até 02 (dois) meses para realizar novo exame, desta feita sujeito a caráter eliminatório jubilação, prazo este que não será descontado do prazo final para entrega da dissertação.

TÍTULO X – DA DISSERTAÇÃO

Art. 51. A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma banca examinadora cujos componentes serão sugeridos pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEO-UFJF, sendo enviada comunicação nesse sentido à Coordenação de Pós-Graduação da PROPP.

§ 1. No ato do depósito dos exemplares, o aluno deverá comprovar o encaminhamento e submissão de, no mínimo, um artigo para uma revista arbitrada (Qualis mínimo B2), externa ao PPGEO e anexar a cópia da submissão do artigo juntamente com a Dissertação. A submissão do artigo não pode exceder 60 dias antes do depósito dos exemplares. É obrigatória a participação do orientador em co-autoria.

§ 2. A Comissão ou Banca Examinadora será composta pelo Orientador e mais 02 (dois) Doutores, e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3. No interior da Comissão Examinadora, um professor deverá ser externo ao corpo docente da UFJF.

§ 4. A Presidência da Banca Examinadora será exercida pelo Orientador da Dissertação. Em casos excepcionais, a presidência pode ser atribuída a outro membro interno.

§ 5. Na hipótese do co-orientador participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 52. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Comissão Examinadora, a Secretaria do PPGEO-UFJF fixará a data da Defesa de Dissertação, providenciando a comunicação e a remessa de exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1. O aluno providenciará 03 (três) exemplares direcionados à Comissão Examinadora.

Art. 53. A Defesa de Dissertação de Mestrado será pública e a Comissão arguirá o candidato.

Art. 54. A avaliação da Dissertação pela Comissão Examinadora será expressa por uma das seguintes opções:

- a) Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou com sugestões pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia registrada em Ata, que devem ser revistas;
- b) Aprovação condicional, quando da obrigatoriedade de rever as indicações da banca examinadora, registradas em Ata.
- c) Reprovação, quando o trabalho não atender aos critérios requeridos.

§ 1. Uma vez aprovado, o aluno providenciará mais dois exemplares em capa dura, devidamente revisados e assinados pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 55. A Dissertação será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1. No caso de insucesso na defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no Art. 24.

§ 2. A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, conforme o caso.

Art. 56. A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser registrada em Ata assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

TÍTULO XI — DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 57. Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFJF e do PPGEO-UFJF, será concedido o título de Mestre em Geografia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) obtiver o mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo PPGEO-UFJF para integralização do currículo;
- b) tiver sido aprovado na Defesa de Dissertação.

Art. 58. A expedição do diploma de Mestre em Geografia ficará condicionada à Ata elaborada pela Comissão Examinadora de Dissertação e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEO-UFJF, a qual deverá ser apresentada, em conjunto com exemplar da dissertação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 59. No Diploma constarão as assinaturas do Reitor, do Diretor da CDARA e do Diplomado.

TÍTULO XII – DA REVISTA

Art. 60. Revista de Geografia – é uma publicação eletrônica semestral vinculada Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), registrada com o ISSN 2236-837X, integrante do Qualis da CAPES.

Art. 61. Revista de Geografia está voltada para a divulgação, sob a forma de artigo científico, do produto das pesquisas desenvolvidas por alunos e professores de Programas de Pós-Graduação, constituindo um espaço virtual de debate, de discussão e de publicação de pesquisas em andamento ou concluídas, publicando trabalhos inéditos.

Art. 62. Além dos artigos, a Revista de Geografia acolhe o envio de resenhas, entrevistas e traduções. Ela receberá colaborações em fluxo contínuo e o acesso ao seu conteúdo é gratuito.

Art. 63. Revista de Geografia terá até dois editores que serão docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFJF, escolhidos pelo Colegiado do PPGEO. Eles integrarão também o Conselho Editorial e terão mandato de dois anos com direito a uma recondução. As demais resoluções estão presentes no Regimento da Revista de Geografia-UFJF.

TÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Compete ao Colegiado do PPGEO-UFJF decidir sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

§ 1. O Coordenador do PPGEO-UFJF fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

Art. 65. O Regimento presente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

ANEXO I

São consideradas atividades complementares:

- a) participação em eventos com comunicação (oral ou painel), composição de mesa redonda ou círculo de debates ou similares e publicação de texto completo ou resumo expandido nos anais do evento;
- b) cada 60 horas de participação em eventos com comunicação (oral ou painel), ou composição de mesa redonda, ou círculo de debates ou similares e publicação de texto completo ou resumo expandido nos anais somam 04 (quatro) créditos em atividades complementares;
- c) para integralizar 04 (quatro) créditos, além do mínimo de 60 horas de participação em eventos com comunicação (oral ou painel), ou composição de mesa redonda, ou círculo de debates e similares exigem-se a publicação de 02 (dois) textos (completos ou resumos expandidos) nos anais, que deverão ser validados pelo orientador(a) e preferencialmente produzidos em co-autoria com este(a);
- d) somente serão aceitas comunicações, ou composição em mesa redonda, ou círculo de debates e similares, e textos publicados referentes à dissertação em eventos ocorridos após o ingresso no mestrado do PPGEO-UFJF, preferencialmente, no mínimo, de nível nacional;
- e) as apresentações e/ou publicações feitas no Seminário Interno de Pós-Graduação do PPGEO-UFJF e na Revista de Geografia do PPGEO-UFJF, não serão computadas.